CMN - PROJETO DE LEI Número: 248/2024 Folhas: 26 J65



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 248/2024

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE CUSTEIO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 248/2024, de autoria do Chefe do Executivo, objetiva alterar a denominação do trecho da Rua Antônio de Albuquerque, passando a ser denominado de Rua Francisco da Silva Gomes.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico, já que a renomeação de logradouros públicos não impacta financeiramente o Poder Público. Ademais, a proposição parte do próprio Executivo, razão pela qual presume-se sua compatibilidade orçamentária, *a priori*. E, não consta nos autos do processo legislativo em análise nenhuma indicação de ação ou atuação que conduza à uma oneração detalhada e individual a partir da aprovação da proposição.

COMISSÕES TÉCNICAS RECEBIDO Em. 29 109 12015

CMN - PROJETO DE LEI Número: 248/2024 Folhas: 24

Não há, portanto, uma atuação positiva ou negativa do poder público que implique na sua oneração. Portanto, é desnecessário demonstrar a origem das receitas, pois, não cria despesa alguma para o Poder Público, como dito, para além do que já é previsto para a pasta/assunto. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n. 248/2024, portanto, a favor do projeto em apreço.

Natal/RN, 10 de Setembro de 2025.

PRETO AQUINO Vereador Relator